



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

"Deus seja louvado"

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 5030/2025
(Ref. protocolo 202/25)

Estabelece normas sobre a obrigatoriedade de adoção responsável de animais domésticos, cria o Cadastro Municipal de Adoção de Animais e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**, Estado do Espírito Santo, no uso legal de suas atribuições previstas no art. 10, § 1º, da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica estabelecida no município de Vila Velha a obrigatoriedade da adoção responsável de animais domésticos, visando combater o abandono e o aumento da população de animais em situação de rua.

Art. 2º Para efeitos desta Lei, considera-se adoção responsável o processo de acolhimento de animais domésticos (cães, gatos e outros) de maneira consciente e permanente, assegurando o bem-estar do animal e o compromisso do adotante.

§ 1º O adotante deverá assinar um termo de responsabilidade, onde se comprometerá a cuidar do animal, proporcionando alimentação adequada, cuidados veterinários regulares, e a não promoção de atividades que envolvam exploração do animal (como uso para reproduções não planejadas).

§ 2º O adotante deverá garantir que o animal tenha livre acesso a ambientes seguros, abrigo, e companhia, com ênfase em sua socialização e bem-estar psicológico.

§ 3º Em caso de desistência da adoção, o adotante será responsável por devolver o animal para uma organização habilitada ou para um centro de adoção, evitando o abandono.

§ 4º É vedado ao adotante promover a venda irregular de animais domésticos sem registro no CNA, bem como promover adoções sem o cumprimento das regras de responsabilidade legalmente estabelecidas.

Art. 3º O não cumprimento das obrigações estabelecidas no art. 2º sujeitará os infratores a multas, suspensão da autorização para adoção de novos animais, e, em casos de abuso ou negligência comprovada, a responsabilização criminal.

Art. 4º O Poder Público Municipal, como meio de incentivo a adoção responsável de animais domésticos, poderá:

I - promover, especialmente em escolas e espaços comunitários, campanhas educacionais de incentivo e conscientização sobre os benefícios da adoção e da guarda responsável de animais;

II - criar programas de incentivo fiscal, como descontos em impostos municipais, para indivíduos ou empresas que comprovem a adoção responsável de animais.





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
"Deus seja louvado"

Art. 5º Fica criado o Cadastro Municipal de Adoção de Animais (CNA), a ser implementado e mantido por órgão competente da Prefeitura Municipal de Vila Velha com colaboração de organizações não-governamentais (ONGs) e instituições veterinárias.

§ 1º o CNA constitui-se em um banco de dados acessível, onde estarão registradas informações sobre animais disponíveis para adoção, seu histórico médico, características e necessidades específicas.

§ 2º qualquer pessoa ou família interessada em adotar um animal deve se registrar no CNA, atendendo aos critérios definidos, como a avaliação do perfil do adotante, sua capacidade de cuidado, e a possibilidade de uma visita domiciliar, quando necessário.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na sua publicação.

Vila Velha, 16 de abril de 2025.



OSVALDO MATURANO
Presidente



LÉO VICTOR D. SALLES
1º Secretário



CAROL CALDEIRA
2º Secretária

